# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO ESTADO DO MARANHÃO A REALIZAR INSPEÇÃO DE MOCHILAS OU INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAL EM SUAS ENTRADAS PARA PREVENIR ATOS VIOLENTOS.**

 **Art. 1º**: Fica estabelecida a obrigatoriedade das escolas públicas e particulares do Estado do Maranhão realizarem inspeção de mochilas ou instalação de detectores de metal em suas entradas como medida preventiva à violência escolar.

 **Art. 2º**: A inspeção de mochilas ou instalação de detectores de metal deve ser realizada por profissionais capacitados para tal, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários das escolas.

 **Art. 3º**: As escolas públicas e particulares terão o prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

 **Art. 4º**: As escolas que não cumprirem com as disposições aqui previstas estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da mensalidade escolar;

III - suspensão das atividades por tempo determinado;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

 **Art. 5º**: O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação.

 **Art. 6º**: Fica o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – PROCON/MA responsável pela fiscalização da presente Lei.

 **Art. 7º**: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A violência nas escolas é uma preocupação crescente em todo o país. Os recentes atos de violência ocorridos em escolas brasileiras reforçam a necessidade de medidas preventivas para garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários das escolas.

A inspeção de mochilas ou instalação de detectores de metal em escolas públicas e particulares pode contribuir para prevenir a entrada de objetos perigosos, tais como armas e drogas, nas dependências escolares, inibindo atos violentos.

O presente projeto de lei visa, portanto, estabelecer a obrigatoriedade das escolas públicas e particulares do Estado do Maranhão a realizarem inspeção de mochilas ou instalação de detectores de metal em suas entradas, como medida preventiva à violência escolar.

Cabe destacar que a medida proposta não se trata de uma solução definitiva para o problema, mas sim de uma medida que pode contribuir para prevenir a violência nas escolas e garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários.

Por fim, destaca-se que o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – Procon/MA será responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento, garantindo, assim, a efetividade legislativa e, por conseguinte, a segurança nas escolas do Estado do Maranhão.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação da presente propositura pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**